

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA
SECUNDÁRIA DE LAGOA**

CAPÍTULO I

Designação, sede, duração, objectivos e competências

Artigo 1.º

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária de Lagoa, adiante designada por A.P.E.E. da E.S. de Lagoa, e constitui uma instituição sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral e, em particular, pela lei das Associações.

Artigo 2.º

Sede

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa tem a sua sede na Escola Secundária de Lagoa.

Artigo 3.º

Duração

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa é uma associação com duração indeterminada, mantendo-se enquanto o seu objectivo se mostrar necessário.

Artigo 4.º

Objectivo

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa tem por objectivo fundamental a defesa e a promoção dos interesses dos pais e encarregados de educação em tudo o que respeita o exercício do direito que lhes assiste de participar na educação dos seus filhos ou educandos.

Artigo 5.º

Competências

Compete à A.P.E.E. da E.S. de Lagoa:

- a) Participar, nos termos da lei, na definição da política educativa, bem como na elaboração da respectiva legislação;
- b) Participar nos órgãos de administração e gestão da Escola e nas estruturas de orientação educativa;
- c) Colaborar com a Escola em actividades educativas, culturais e de natureza social;

- d) Intervir junto dos órgãos de gestão da Escola e/ou outras entidades competentes para a resolução de problemas da vida escolar e, prestar, dentro das suas possibilidades, a colaboração que lhe for solicitada;
- e) Pugnar pela dignificação do ensino nos aspectos da sua qualidade, eficiência, disciplina e respeito pelos valores humanos em geral;
- f) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de convivência entre professores, alunos, funcionários, pais e encarregados de educação;
- g) Estabelecer ligação com outras associações congéneres no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- h) Salvaguardar a sua independência em relação a quaisquer organizações do Estado, partidos políticos, organizações religiosas, exercendo a sua actividade sem fins lucrativos;
- i) Realizar cursos, conferências, palestras culturais e reuniões;
- j) Analisar todas as situações anómalas, ofensivas dos direitos e interesses dos alunos de que tenha conhecimento e expô-las às entidades competentes, enviando todos os esforços no sentido da sua resolução.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Associados

- 1 - São associados da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa, todos os pais e encarregados de educação de alunos que estejam matriculados na Escola Secundária de Lagoa, desde que solicitem a sua admissão e sejam admitidos.
- 2 - As inscrições são renováveis anualmente.

Artigo 7.º

Direitos

- 1 - São direitos dos associados:
 - a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da Associação;
 - c) Participar na vida da Associação, nomeadamente na Assembleia Geral, discutir e votar sobre os assuntos da sua competência;
 - d) Ser informado das actividades da Associação;
 - e) Propor aos Órgãos Sociais iniciativas que entendam poder contribuir para os objectivos da Associação;
 - f) Convocar a Assembleia Geral, nos termos definidos no art. 14.º, número 4, alínea c);
 - g) Beneficiar da acção desenvolvida pela Associação em defesa dos seus interesses;

h) Votar o relatório e contas, a apresentar anualmente pela Direcção.

2 - Os docentes e mais funcionários da Escola Secundária de Lagoa que, como associados, sejam eleitos para os órgãos da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa não deverão constituir a maioria dos membros da mesma.

Artigo 8.º

Deveres

São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições definidas nestes Estatutos;
- b) Participar nas tarefas da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
- c) Exercer, com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a quota que for aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de associados os sócios que, por escrito:

- a) Manifestem a intenção de não pertencerem à A.P.E.E. da E.S. de Lagoa;
- b) Apresentem à Direcção da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa o seu pedido de demissão.

2 - Perdem, igualmente, a qualidade de associados os sócios que:

- a) Cometam infracção grave:
 - i - Pondo em causa o bom nome da Associação;
 - ii - Desrespeitando o estipulado nos presentes Estatutos, por acção ou omissão.
- b) Deixem de pagar a respectiva quota;
- c) Deixem de ter filhos/ educandos a frequentar a Escola Secundária de Lagoa.

CAPÍTULO III

Disciplina

Artigo 10.º

Infracções disciplinares

Constituem infracções disciplinares:

- a) A violação dos deveres constantes do presente Estatuto;
- b) A violação dos regulamentos internos a aprovar por força deste Estatuto;
- c) O não acatamento das deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) A prática de actos que prejudiquem os membros da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa enquanto forem seus representantes.

Artigo 11.º

Processo disciplinar

As infracções disciplinares são puníveis após processo disciplinar.

Artigo 12.º

Penas disciplinares

As infracções disciplinares são puníveis com as penas de:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos, enquanto associado, até um ano;
- d) Expulsão da A.P.E.E. da E.S. de Lagoa.

Artigo 13.º

Competência para aplicação das penas

1 - Constitui competência da Direcção, sem direito de recurso, a aplicação das penas de:

- a) Advertência;
- b) Repreensão Escrita;

2 - Constitui competência da assembleia geral a aplicação das penas de:

- a) Suspensão;
- b) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 14.º

Órgãos sociais

1 - São Órgãos Sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 - O exercício dos cargos não é remunerado e tem a duração de um ano, podendo haver a reeleição.

3 - A reeleição de qualquer associado está condicionada ao limite de três mandatos consecutivos.

4 - Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 15.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão máximo da Associação e é constituído por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

2 - A A.G. reúne, em sessão ordinária, por iniciativa do respectivo Presidente, na primeira quinzena de Outubro e no terceiro período do ano lectivo.

3 - Na primeira reunião do ano proceder-se-á à apreciação das contas e do relatório de actividades do ano lectivo anterior, bem como à eleição dos novos corpos.

4 - A A.G. reúne extraordinariamente:

a) Sempre que a Mesa da assembleia geral o entenda;

b) Por solicitação da Direcção ou Conselho Fiscal;

c) A pedido de pelo menos um quinto dos Pais e Encarregados de Educação, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, enunciando o(s) assunto(s) a tratar, devendo comparecer um mínimo de quatro quintos dos requerentes;

5 - Cada associado tem só um voto, independentemente do número de filhos ou educandos matriculados no estabelecimento de ensino;

6 - A convite, o Conselho Executivo, o corpo docente, o pessoal auxiliar ou outros membros da comunidade podem tomar parte na assembleia geral, nela podendo, sem direito a voto, intervir, esclarecer ou clarificar quaisquer assuntos.

Artigo 16.º

Convocatória

1 - A A.G. será convocada mediante aviso postal, expedido, para todos os associados, com a antecedência mínima de oito dias, sendo a convocatória afixada em local destinado ao efeito.

2 - Da convocatória constará o dia, hora e local da realização da A.G., bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Reuniões

1 - A A.G. considera-se legalmente constituída logo que estiver presente mais de metade do número de associados, com a excepção consignada nestes Estatutos na alínea c) do número 4 do artigo 15.º.

2 - Se à hora marcada não se verificar aquele número de associados presente, a A.G. reúne meia hora depois com o número de associados que estiver presente e constituir-se-á.

3 - A reunião da A.G. que tiver como objectivo a dissolução da Associação, requer votação favorável de dois terços dos associados presentes.

4 - A reunião da A.G. que tiver como objectivo a dissolução dos Órgãos Sociais, requer votação favorável de dois terços dos associados presentes.

5 - A reunião da A.G. que tiver por objectivo a alteração dos Estatutos, requer que seja votada favoravelmente por três quartos do número de associados presentes.

6 - Das reuniões será lavrada a acta pelo Secretário, assinada por todos os membros da Mesa.

Artigo 18.º

Deliberações

1 - As deliberações da A.G. são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo nos casos referidos no artigo anterior.

2 - A votação é pessoal e presencial.

3 - O voto é directo e secreto quando estejam em causa pessoas.

Artigo 19.º

Composição da mesa

1 - A Mesa da A. G. é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por lista, em escrutínio secreto, de entre os membros da assembleia.

2 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo vice-presidente, e este, nas mesmas funções, pelo Secretário.

Artigo 20.º

Competências do presidente da mesa

1 - Compete ao Presidente da Mesa da A. G.:

- a) Convocar a assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Preparar a ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões da A.G., orientar os trabalhos, esclarecer eventuais dúvidas e desempatar qualquer votação se for necessário;
- d) Providenciar no sentido de as convocatórias serem enviadas a todos os associados;
- e) Dar posse aos Órgãos Sociais;
- f) Assinar as actas das sessões e rubricar os livros respeitantes à A.G.;
- g) Mandar lavrar as actas de tomada de posse e assiná-las com os Órgãos Sociais.

2 - Nas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente ao qual compete coadjuvá-lo.

3 - A organização de todo o expediente relativo à A.G., bem como a elaboração das actas, cabe ao Secretário.

Artigo 21.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) A respectiva Mesa;
- b) Eleger a Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- d) Aceitar a admissão dos membros dos órgãos associativos ou tomar conhecimento das renúncias dos cargos;

- e) Destituir a respectiva Mesa, Direcção ou Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, nas condições deste Estatuto, bem como apreciar e julgar os recursos interpostos que lhe sejam submetidos;
- f) Fixar as quotas a pagar pelos Associados;
- g) Discutir e aprovar o plano de actividades para o ano lectivo seguinte e respectivo orçamento;
- h) Discutir e apreciar o relatório e contas anual e o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a alteração da sede da Associação;
- j) Deliberar sobre o valor de quotas a pagar pelos associados;
- k) Deliberar sobre a integração em federações ou organismos congéneres;
- l) Deliberar sobre a dissolução da A.P.E.E. da Escola Secundária de Lagoa.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 22.º

Composição

A Direcção é constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos por um ano, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos, tal como determina o n.º 3 do artigo 14.º dos presentes Estatutos.

Artigo 23.º

Competências

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Solicitar a reunião da A.G.;
- c) Elaborar e submeter à A.G. o relatório de contas anuais para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e submeter à votação da A.G. o plano anual de actividades;
- e) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e deliberações da A.G.;
- f) Cooperar com o Conselho Executivo e corpo docente da Escola Secundária de Lagoa em assuntos de interesse comum;
- g) Estabelecer contactos com outras associações congéneres para definição de estratégias comuns;
- h) Nomear os representantes da Associação junto dos órgãos da Escola e noutros organismos previstos na legislação.

Artigo 24.º

Competência do presidente

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Direcção;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos dando cumprimento ao plano de actividades;

- c) Presidir às reuniões da Direcção;
- d) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento;
- e) Assinar as actas das reuniões da Direcção e rubricar os livros.

Artigo 25.º

Competência do vice-presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 26.º

Competência do secretário

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e tratar o expediente;
- b) Redigir e assinar as actas das reuniões da Direcção.

Artigo 27.º

Competência do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Elaborar o balancete anual;
- b) Conferir e assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos de despesa.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Composição

O Conselho Fiscal (C.F.) é composto por três elementos, a saber: um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete ao C.F.:

- a) Fiscalizar as contas e exigir que elas estejam sempre em ordem, de modo a reflectir a situação da A.P.E.E. da E. S. de Lagoa;
- b) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das receitas e despesas efectuadas;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas anual;
- d) Participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- e) Participar nas reuniões da A.G.

Artigo 30.º

Reuniões

- 1 - O C.F. só pode deliberar com a maioria dos seus membros presentes.
- 2 - As deliberações do C.F. são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - O C.F. reúne para dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela Direcção, sempre que solicitados pelo respectivo presidente ou pelo Presidente da Direcção.

CAPÍTULO V

Das Receitas

Artigo 31.º

Receitas

São receitas da A.P.E.E. da Escola Secundária de Lagoa:

- a) As quotas dos associados;
- b) Heranças, legados e doações, desde que deles não resultem encargos para a A.P.E.E.;
- c) Subsídios de entidades oficiais ou particulares.

CAPÍTULO VI

Do processo eleitoral

Artigo 32.º

Eleições

- 1 - A Mesa da A.G. organiza todo o processo eleitoral.
- 2 - As candidaturas serão apresentadas em lista de onde constarão os nomes propostos para os três Órgãos Sociais.
- 3 - As listas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da A. G., com a antecedência de cinco dias úteis sobre a data das eleições.

- 4 - Será eleita a lista que obtenha o maior número de votos expressos, devendo o Presidente da Mesa da A.G. cessante dar posse aos novos corpos sociais no final da A.G.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 33.º

Assumpção de obrigações

A A.P.E.E. da E.S. de Lagoa obriga-se:

- a) Em documento de mero expediente, pela assinatura do Presidente da Direcção ou por quem o substituir nos termos do presente Estatuto;

b) Em documento que envolva encargos, pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

Artigo 34.º

Manutenção de funções

Os Órgãos Sociais cessantes manter-se-ão em exercício de funções até à posse dos novos Corpos Sociais.

Artigo 35.º

Regulamentos

1 - Compete à Mesa da A.G., à Direcção e ao C.F. a elaboração dos respectivos regulamentos internos, os quais só poderão ser alterados ou revogados pelos mesmos órgãos.

2 - À A.G. compete elaborar e aprovar o regulamento do processo eleitoral e suas deliberações.

Artigo 36.º

Dissolução e liquidação

1 - Em caso de dissolução e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação reverterão para a Escola Secundária de Lagoa.

2 - A A.G. em cumprimento do preceituado no n.º 3 do art.º 17.º dos presentes Estatutos, nomeará a Comissão Liquidatária.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação, conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, pela Lei n.º 29/2006, de 4 de Julho, e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto